



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Projeto de Lei Nº 04/2018

Nova Russas, CE., 19 de Fevereiro de 2018.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data

25/04/18


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Determina a suspensão de corte de fornecimento de água, energia elétrica e internet nas condições que indica e dá outras providências.

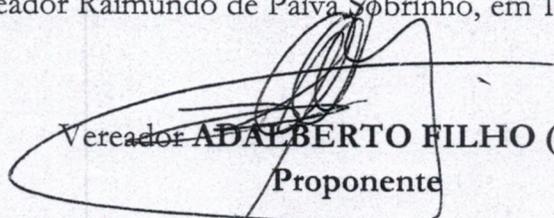
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a proibição de corte de fornecimento de água, energia elétrica e internet aos consumidores residenciais por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas às sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de datas que por alguma determinação de ordem legal forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei fica autorizado o Chefe do Poder Executivo incluir cláusula nesse sentido no contrato de gestão firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Russas (SAAE) e ainda editar decreto regulamentando a expedição de alvarás de funcionamento as empresas de fornecimento de energia elétrica e acesso a rede mundial de computadores (internet) vinculando a validade destes ao cumprimento do estabelecido neste diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 19 de Fevereiro de 2018.


Vereador **ADALBERTO FILHO (DEM)**

Proponente



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, N° 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

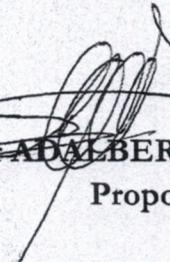
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente iniciativa como forma de evitar o abuso por parte de concessionárias de serviços públicos da indisponibilidade de serviços essenciais à população, causando transtornos e riscos que podem perfeitamente serem excluídos do cotidiano das pessoas.

A inadimplência verificada no pagamento de tarifas na grande maioria das vezes se dá por dificuldades financeiras e a penalidade por conta disso é o acréscimo de multas e juros, não sendo justo a indisponibilidade desses serviços por um extenso prazo, como ocorre atualmente, quando a interrupção, por exemplo, acontece na véspera de um final de semana ou feriado, só podendo ser regularizada após esse período, ocasionando uma série de transtornos para os consumidores.

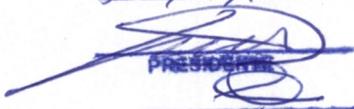
Diante do exposto e por se tratar de matéria de relevante interesse público, rogo aos meus pares a aprovação da mesma.

Data supra!


Vereador **ADALBERTO FILHO (DEM)**
Proponente



Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

APROVADO
Em 25/04/18

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Emenda Modificativa Nº 001/2018, ref. Ao Projeto de Lei nº 004/2018.

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria do Ver. Adalberto Filho, na forma que indica.

O Vereador Adalberto Filho, na forma do art. 204, §1º, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa:

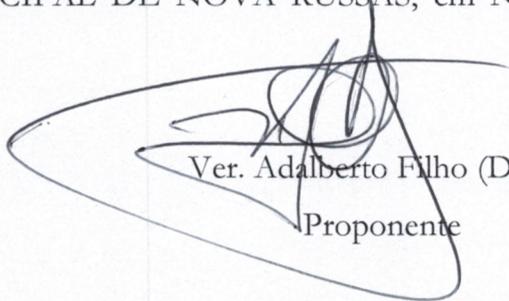
Art. 1º. O art. 1º e art. 2º do projeto de lei nº 004/2018, de autoria do Ver. Adalberto Filho, passa a vigorar com a seguinte redação:

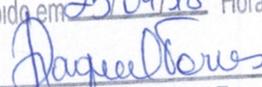
“Art. 1º. Fica determinada a proibição de corte de fornecimento de água aos consumidores residenciais por motivo de atraso no pagamento das respectivas contas às sextas-feiras, sábados e domingos, bem como na véspera de datas que por alguma determinação de ordem legal forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos desta Lei fica autorizado o Chefe do Poder Executivo incluir cláusula nesse sentido no contrato de gestão firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas (SAAE), observado o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º. As demais disposições não contempladas na presente permanecem inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 25 de abril de 2018.


Ver. Adalberto Filho (DEM)
Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 25/04/18 Horas 11:30

Funcionária Raquel Torres



Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 16/04/18 Horas 10h

Raquel Torres

Funcionária Raquel Torres

PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Nova Russas

Ref. Ao Projeto de Lei N° 004/2018 – Autoria: Ver. Adalberto Filho.

Ementa: Retificação no Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n° 004/2018. Inconstitucionalidade parcial da proposição legislativa, porquanto o Município não pode adentrar na esfera de competência legisferante de outros entes federativos. Constitucionalidade do projeto de lei n° 004/2018 apenas em relação ao serviço de fornecimento, por ser órgão vinculado ao Município de Nova Russas.

1. Relatório e Fundamentação:

No dia 28 de fevereiro de 2018, esta assessoria jurídica apresentou parecer pela inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei n° 004/2018, de autoria do Ver. Adalberto Filho, conforme consta na ementa, porém, ao concluir à orientação recomendou-se o reconhecimento da inconstitucional da proposição legislativa sem qualquer recomendação.

Nessa esteira, reiteramos todos os termos da fundamentação jurídico do parecer pretérito e passamos à análise da conclusão quanto ao projeto de lei n° 004/2018, de autoria do Ver. Adalberto Filho.

2. Conclusão:

Diante opina a assessoria jurídica pelo reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei N° 004/2018, de autoria do Ver. Adalberto Filho, ao tempo em que sugerimos ao Nobre propositor da matéria à retificação da proposição legislativa através de emenda



Estado do Ceará
Município de Nova Russas
Poder Legislativo

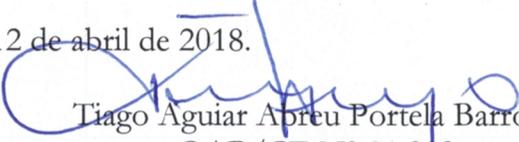
modificativa (art. 204, §1º, IV do Regimento Interno) para excluir da obrigatoriedade o “fornecimento de energia e internet”.

Com as alterações recomendadas, entendemos pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo

Nova Russas/CE, aos 12 de abril de 2018.


Tiago Aguiar Apreu Portela Barroso
OAB/CE N° 21.009